



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas nº 115-08.2015.6.21.0000**

**Procedência:** PORTO ALEGRE-RS

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – DE  
PARTIDO POLÍTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL -  
EXERCÍCIO 2014 – NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

**Interessados:** PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO  
LUCIANO ALMEIDA DE ASSIS  
HENRIQUE ÁREAS DE ARAÚJO

**Relator:** DES. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

**MANIFESTAÇÃO**

Ante a determinação do E. TSE de inclusão na lide dos responsáveis pela agremiação (fls. 149-155), restando devidamente citados o partido e os seus dirigentes (fls. 33, 179 e 213), os quais quedaram-se inertes, nos termos das certidões às fls. 34, 193 e 216, bem como diante da manifestação da SCI-TRE/RS (fls. 233 e v.), **o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ratifica o mérito do parecer exarado às fls. 91-93**, opinando pelo julgamento de **não prestação das contas anuais do exercício de 2014** e pela suspensão dos repasses do Fundo Partidário até que seja regularizada a situação das contas pelo partido e seus responsáveis, conforme disposto no art. 28, III, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Ademais, ante a responsabilidade dos dirigentes partidários, requer-se que não sejam os mesmos considerados quites com a Justiça Eleitoral até que seja regularizada a presente prestação de contas.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2017.

**Luiz Carlos Weber**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

G:\A PRE 2017 Dr. Weber\PC Anual - Partidos\115-08 - Ratificação.odt